

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues e do Senador Omar Aziz, que *institui a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 53, de 2021, que *institui a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19*. A proposição é fruto da iniciativa dos Senadores Randolfe Rodrigues e Omar Aziz, respectivamente Vice-Presidente e Presidente da recém-concluída Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia.

A Frente Parlamentar terá o objetivo de *fiscalizar e acompanhar os desdobramentos jurídicos, legislativos e sociais da CPI da Pandemia de Covid-19, assim como promover debates e iniciativas para fortalecer o Sistema Único de Saúde no Brasil e combater o novo coronavírus (SARS-CoV-2) causador da pandemia de Covid-19*.

Também caberá ao Observatório o recebimento de novas denúncias sobre irregularidades no combate à pandemia, bem como a apresentação de proposições legislativas com vistas a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e a preparar o País para novas emergências de saúde pública.

Na justificação, os autores destacam os inúmeros resultados alcançados pela CPI da Pandemia, mas alertam que, após seu fim, *tornou-se imperativa a constituição de um grupo parlamentar para acompanhar e fiscalizar os desdobramentos das investigações e a responsabilização efetiva de todos aqueles que contribuíram para o agravamento da maior crise sanitária e social da nossa história*.



Apresentada em 13 de outubro do ano corrente, a proposição foi despachada para exame do Plenário, onde me coube a relatoria.

Foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Eduardo Girão, foi retirada pelo autor. A Emenda nº 2 – PLEN, do Senador Alvaro Dias, determina que não poderão ser subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, e que é vedada a nomeação de cargos, funções ou a designação especial de servidores para dar suporte ou apoio aos trabalhos. Já a Emenda nº 3 – PLEN, também do Senador Eduardo Girão, pretende deixar consignado no texto do PRS nº 53, de 2021, os Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021, que deram origem à CPI da Pandemia.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em acréscimo às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Nesse sentido, as frentes têm sido instituídas nesta Casa e na Câmara dos Deputados para permitir uma atuação mais articulada dos Parlamentares em torno de um tema de interesse compartilhado. Não se encontra, desse modo, nenhum obstáculo regimental à criação de frentes parlamentares.

Da mesma forma, o PRS nº 53, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal*, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa, lembrando que a pandemia de covid-19 já atingiu mais de 21 milhões de pessoas e causou mais de 607 mil óbitos no Brasil.

No entanto, os efeitos da pandemia – que é considerada a pior crise sanitária e social da história do Brasil – foram agravados, de acordo com a conclusão dos trabalhos investigativos realizados pela CPI da Pandemia, em razão da inoperância do Governo Federal, que demorou para adquirir os imunizantes, além respaldar e disseminar tratamentos comprovadamente ineficazes contra a doença. Isso, fora os crimes, as

omissões, as fraudes e as ilicitudes que foram praticados no decorrer desse processo.

Por essas razões, a criação da Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19 merece todo nosso apoio, pois será um instrumento efetivo para monitorar e fiscalizar os desdobramentos das investigações e assegurar a responsabilização de todos os envolvidos.

No que se refere à Emenda nº 2 – PLEN, entendemos que a frente parlamentar que está sendo criada será submetida às mesmas regras gerais que outras já existentes, sem qualquer discriminação ou privilégio. Em relação às despesas, com sustentáculo no art. 6º, § 5º, da Resolução nº 14, de 2015, do Senado Federal, que trata de frentes parlamentares internacionais, depreende-se que as frentes parlamentares não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa. Por isso consideramos a emenda desnecessária.

Por fim, em relação à Emenda nº 3 – PLEN, que objetiva deixar explícito que os objetivos da nova Frente Parlamentar são os mesmos que originaram a CPI da Pandemia, entendemos que o texto do PRS está suficientemente claro, não necessitando de aprimoramentos nesse sentido. Por essa razão, opinamos pela sua rejeição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2021, e pela **rejeição** das Emenda nºs 2 e 3 – PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora